



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.08.14

ITEM Nº 031

TC-001925/026/12

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva, Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001925/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	30,94%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	82,23%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%	(utilização da parcela diferida no 1º trimestre/13)
- Despesas com saúde:	27,08%	(mínimo 15%)
- Transferências à Câmara:	5,83%	(máximo 7%)
- Gastos com pessoal:	42,92%	(limite 54%)
- Remuneração dos agentes políticos:	regular	
- Encargos sociais:	formalmente regular	
- Precatórios:	regular	
- Déficit da execução orçamentária:	6,58% - R\$ 10.111.535,97	(coberto pelo saldo financeiro anterior)
- Superávit financeiro	R\$ 20.342.450,61	
- Cumprimento do art. 42 da LRF:	regular	
- Gastos com pessoal últimos 180 dias:	regular	
- Despesas com publicidade:	regular	

Em exame as contas anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de MAIRIPORÃ cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da 3ª Diretoria de Fiscalização.

No relatório de fls. 39/96, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

- A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10);
- Não editou o Plano de Mobilidade Urbana (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12);

- A.3 - DO CONTROLE INTERNO

- Sistema de controle interno não está regulamentado, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição;

- B.1.2.1 - Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro

- Diferença de R\$ 5.240.699,33 a ser explicada pela Contabilidade da Prefeitura Municipal;

- B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO

- Índice de aplicação se verificou abaixo da receita recebida no exercício, bem como do saldo financeiro disponível, correspondendo, respectivamente a 43,28% e 24,22%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- B.6.1 – TESOUREARIA

- A Origem apresenta deficiência operacional no assunto “Conciliação Bancária”, havendo divergências de saldo das contas bancárias nos valores apurados pelo AUDESP em relação aos apurados na contabilidade, constituindo-se em falha grave face ao Comunicado SDG nº 34, de 2009;
- Possível inconsistência contábil em relação ao saldo patrimonial, especialmente no montante do disponível;

- B. 6.3 – BENS PATRIMONIAIS

- Constatamos a não existência de termos de responsabilidade pelos bens, de acordo com o art. 94 da Lei 4.320/64;
- Não foi apresentada documentação que deu suporte ao registro patrimonial do Veículo Volare V6, Placa CMW-8730, registrado na patrimônio sob o nº 26303;

- B.6.3.1 - CONSERVAÇÃO INADEQUADA DOS BENS PATRIMONIAIS

- Veículo Volare V6, ano 2005, Placa CMW-8730, Patrimônio nº 26303, que não está em uso, e aparentemente sendo deteriorado pela falta de conservação;

- C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS

- Ocorrência de falta de fidedignidade dos dados informados pela origem no Sistema AUDESP, constituindo-se em falha grave face ao Comunicado SDG nº 34, de 2009;

- C.2.4.1 - ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (VARIÁVEL)

- contrato de concessão nº DEJ/184 de 09/01/1979, pelo período de 30 anos, teve sua vigência expirada em 08/01/2009. Até o encerramento da fiscalização do exercício de 2012, não havia sido assinado novo contrato;

- C.2.6.1 – CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em precárias condições de funcionamento e manutenção, localizado na Rua XV de Novembro, números 167, 171 e 177 – Centro – Mairiporã/SP. Pagamento de despesas no valor de R\$82.416,76 ao locador, em 2012. Imóvel permanece locado em 2013;

- C.2.6.2 – CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – SECRETARIA DA SAÚDE

- Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Alzira Ferreira Campos, números 480 e 490, casas A, B, C e D – Jardim Fernão Dias, Mairiporã/SP, com problemas de manutenção e adequação das instalações. Imóvel permanece locado em 2013;

- D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura Municipal deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

Realço que à época da inspeção, foi emitida e entregue notificação pessoal ao Sr. Antonio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito do Município de Mairiporã, para que acompanhasse a tramitação processual dos presentes, inclusive, para exercício do direito de defesa e interposição de recursos cabíveis; ainda, foi notificado de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do processo seriam publicadas no Diário Oficial do Estado (fl. 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,94% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Consoante quadro indicativo e explicações da fiscalização, foram realizados investimentos com 99,94% das verbas do FUNDEB durante o exercício e, bem assim, observada a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre/13, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei 11.494/07; desse montante foi destinado valor correspondente a 82,23% na valorização dos profissionais do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		100.859.359,99	
(+/-) Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		100.859.359,99	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		12.515.497,10	
Transferências recebidas		24.513.341,05	
Receitas de aplicações financeiras		-	
(+/-) Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		24.513.341,05	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		20.158.096,70	
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		20.158.096,70	82,23%
Demais Despesas		4.340.541,13	
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		4.340.541,13	17,71%
Total aplicado no FUNDEB		24.498.637,83	99,94%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		18.688.228,33	
(+) FUNDEB retido		12.515.497,10	
(—) Ganhos de aplicações financeiras		-	
(—) FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação efetuada até 31.12. 2012		31.203.725,43	30,94%
(+) FUNDEB: retenção de até 5%: 0,06	Aplic. no 1º trim. de 2013	14.703,22	
(—) Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2013		8.723,94	
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		31.209.704,71	30,94%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		102.880.641,43	
Despesa Fixada Atualizada		31.142.959,60	
Índice Apurado		30,27%	

Os investimentos na saúde, conforme quadro elaborado pela fiscalização, superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,08% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	100.859.359,99
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	100.859.359,99

Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	27.222.001,98	
Ajustes da Fiscalização	206.882,24	
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013	(114.066,21)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	27.314.818,01	27,08%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	102.880.641,43
Despesa Fixada Atualizada	27.297.003,65
Índice Apurado	26,53%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 5.243.210,69 – equivalente a 3,30%.

De outro lado, o resultado da execução se mostrou com déficit de 6,58%, no montante de R\$ 10.111.535,97.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 164.002.215,08	R\$ 158.851.437,24	-3,14%	103,76%
Receitas de Capital	R\$ 6.779.289,76	R\$ 6.762.354,01	-0,25%	4,42%
Deduções da Receita	R\$ -12.440.000,00	R\$ -12.515.497,10	0,61%	-8,17%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 158.341.504,84	R\$ 153.098.294,15		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 158.341.504,84	R\$ 153.098.294,15		
Repasse Recebidos	R\$ 522.027,45	R\$ 522.027,45		
Total das Receitas e Repasses	R\$ 158.863.532,29	R\$ 153.620.321,60		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 153.620.321,60		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ -5.243.210,69	-3,31%	-3,42%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ -5.243.210,69	-3,30%	-3,07%
Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 127.902.900,00	R\$ 126.087.123,41	1,42%	79,86%
Despesas de Capital	R\$ 24.806.650,00	R\$ 22.573.171,12	9,00%	14,30%
Reserva de Contingência	R\$ 400,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 9.342.100,00	R\$ 9.224.859,11	1,25%	5,84%
Subtotal das Despesas	R\$ 162.052.050,00	R\$ 157.885.153,64		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Despesas	R\$ 162.052.050,00	R\$ 157.885.153,64		
Repasse Concedidos	R\$ 5.700.000,00	R\$ 5.846.703,93		
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 0,00		
Total das Despesas e Repasses	R\$ 167.752.050,00	R\$ 163.731.857,57		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		R\$ 163.731.857,57		
Resultado da Exec. Orçament. da Despesa		R\$ 4.166.896,36	2,57%	2,64%
Resultado da Exec. da Orç./Financeira da Despesa Ajustado		R\$ 4.020.192,43	2,40%	2,46%
Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 153.098.294,15		
	Despesa Executada	R\$ 157.885.153,64		
	Déficit/Superávit	R\$ -4.786.859,49		-3,13%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 153.620.321,60		
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 163.731.857,57		
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ -10.111.535,97		-6,58%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2011.

Ano	Resultado	Percentual
2011	Superávit de	2,59%
2010	Déficit de	-1,56%
2009	Déficit de	4,96%

A inspeção registrou que o déficit da execução orçamentária foi absorvido pelo resultado financeiro do exercício anterior.

	2011	2012	%
Resultados Financeiro	19.888.610,77	20.342.450,61	2,28%
Econômico	8.491.916,05	12.786.904,50	50,58%
Patrimonial	108.520.609,32	121.307.513,82	11,78%

Portanto, segundo indicado pela inspeção, a Municipalidade possuía liquidez financeira frente aos compromissos de curto prazo.

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	R\$ -8.059.161,43	R\$ 7.594.903,96	R\$ 6.170.577,43	R\$ -9.483.487,96
Restos a Pagar Não Processados	R\$ -7.906.500,13	R\$ 11.477.362,82	R\$ 19.383.862,95	R\$ 0,00
Consignações	R\$ -141.661,85	R\$ 11.068.838,02	R\$ 11.011.818,08	R\$ -198.681,79
Depósitos	R\$ -295.107,24	R\$ 105.297,94	R\$ 51.439,39	R\$ -348.965,79
Outros	R\$ -0,23	R\$ 153.952.259,82	R\$ 153.858.835,44	R\$ -93.424,61
Total	R\$ -16.402.430,88	R\$ 184.198.662,56	R\$ 190.476.533,29	R\$ -10.124.560,15
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total Ajustado	R\$ -16.402.430,88	R\$ 184.198.662,56	R\$ 190.476.533,29	R\$ -10.124.560,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção registrou que a Municipalidade deu atendimento ao art. 42 da LRF, uma vez que – consoante metodologia utilizada no cálculo do tema, havia disponibilidade financeira suficiente à quitação das despesas contraídas a partir do final do último quadrimestre/12.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2012
44.215.885,48
7.306.114,33
9.009.965,85
27.899.805,30
30.387.863,26
17.702.035,70
12.685.827,56

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 17,37% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2011	RCL de 2012	Crescimento
131.958.040,06	154.890.826,02	17,37

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 15,57%.

Sendo assim, considerando a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal fixaram-se em 42,92%.

Período	12/2011	04/2012	08/2012	12/2012
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos - A	R\$ 57.527.029,94	R\$ 60.396.431,04	R\$ 63.899.640,98	R\$ 66.485.151,40
(+) Inclusões da Fisc - B				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fisc - C				R\$ 0,00
Gastos Ajustados - D				R\$ 66.485.151,40
RCL - E	R\$ 131.958.040,06	R\$ 141.776.895,52	R\$ 149.260.721,21	R\$ 154.890.826,02
(+) Inclusões da Fisc - F				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscaliz - G				R\$ 0,00
RCL Ajustada - H				R\$ 154.890.826,02
% Gasto = A/E	43,5949%	42,5996%	42,8108%	42,9239%
% Gasto Ajustado = D/H				42,9239%

Foi elaborado quadro indicando que não houve movimentação relevante no número de servidores ao final do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	2.923	3023	1718	1900	1205	1123
Em comissão	165	165	153		12	165
Total	3088	3188	1871	1900	1217	1288
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	193		248		55	

Realço que a admissão de pessoal – cargos efetivos e contratados por prazo determinado - deverá ser avaliada em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

A inspeção registrou que o aumento dos gastos com pessoal nos últimos 180 dias de mandato não esteve relacionado com atos de gestão expedidos a partir de 05 de julho de 2012.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2012
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	62.191.215,60	147.289.759,76	42,2237%	42,2237%
07	62.987.365,64	148.811.282,06	42,3270%	
08	63.899.640,98	149.260.721,21	42,8108%	
09	64.676.501,48	150.389.272,32	43,0061%	
10	67.713.274,86	154.722.606,88	43,7643%	
11	66.877.542,59	153.385.641,67	43,6009%	
12	66.485.151,40	154.890.826,02	42,9239%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,70%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2.816/08 e nº 2.817/08; e, feitos os cálculos necessários à majoração ocorrida no período (6,50%), observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.

Sobre os encargos sociais, a fiscalização destacou a regularidade formal no recolhimento devido ao INSS, FGTS, Previdência Própria e PASEP; ainda, foram feitas indicações da posição dos parcelamentos até então existentes.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 5,83% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	4.977.972,55
Despesas com inativos	-
Subtotal	4.977.972,55
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2011 85.354.158,03
Percentual resultante	5,83%

Registrou-se a suficiência de pagamentos em relação à dívida com precatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRECATÓRIOS

Precatórios não pagos de	2009	a	2011	
Mapas encaminhados em	2011	para pagamento em	2012	857.792,64
Saldo total de precatórios				857.792,64
Pagamentos dos débitos de	2009	a	2011	feitos em 2012
Pagamento do mapa encaminhado em	2011	feito em	2012	909.504,78
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				(51.712,14)

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Requisitórios de baixa monta incidentes e pagos em	2012	
<i>Pagamentos = depósitos em contas vinculadas do TJSP e/ou pagamentos diretamente no processo.</i>		

A fiscalização anotou que a Origem atendeu à legislação eleitoral quanto aos gastos com publicidade, uma vez que não superaram a média despendida nos 03 (três) últimos exercícios financeiros.

Publicidade em ano eleitoral

Exercício de:	2009	2010	2011	2012
Despesas	352.000,00	42.075,00	128.700,00	54.230,00
Média apurada entre três exercícios anteriores				174.258,33
Parâmetro para comparação despesas de 2012				128.700,00
Despesas do exercício não superaram o parâmetro adotado				

1 Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - TC-1925/126/12 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Interessado por meio do DOE de 23.02.14 (fl. 99).

Em resposta, vieram as justificativas apresentadas pelo Município às fls. 102/113 e documentos que acompanham.

Em síntese, disse que foram tomadas providências preliminares em razão do Plano de Resíduos Sólidos, bem como, para o Plano Diretor de Mobilidade Urbana, implantação do sistema de controle interno e aplicação das receitas provenientes de aplicação de multas de trânsito.

Disse que foi promovida a substituição do servidor responsável pela tesouraria e, ainda, contestou os apontamentos da fiscalização no que diz respeito aos bens patrimoniais; mais, que o veículo indicado encontra-se em desuso por problemas de natureza mecânica, mas já encaminhado ao conserto.

Admitiu inconsistências nas informações prestadas ao AUDESP, em razão da complexidade do sistema.

Afirmou que procedeu a abertura de certame visando a contratação de empresa para elaborar plano de fornecimento de água, sendo que a minuta de contrato encontra-se em fase de análise junto à SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que há uma carência de oferta de imóveis na área central, justificando a manutenção dos atuais contratos de locação.

Enfim, pediu pela emissão de juízo favorável às contas.

O Interessado também apresentou justificativas, as quais foram juntadas às fls. 655/682.

Em resumo, ratificando os termos da defesa apresentada pelo Município, acresceu que o Plano Municipal de Saneamento Básico tem por prazo legal a sua entrega até 2014.

Ainda, que foi editada a Lei 3319/13 dizendo respeito à implantação do sistema de controle interno.

Afirmou que inexistia a diferença indicada de R\$ 5.240.699,33 referente a variações ativas e passivas no final de 2012; ocorre que, devido ao Comunicado SDG 46 e Portaria STN 437/12, a forma de contabilização de restos a pagar não processados mudou, bastando ver nota explicativa constante do Balanço Patrimonial.

Disse que a Prefeitura apresentou um superávit orçamentário de R\$ 4.020.192,43 – equivalente a 2,46%; contudo, ao ser excluído o Fundo de Previdência, houve indicação de um pequeno déficit de 3,13% - devidamente amparado pelo superávit do exercício anterior.

Admitiu erros no preenchimento do AUDESP, determinando as inconsistências na tesouraria.

Afirmou que o Estado de São Paulo, por meio de Decreto específico, doou veículo à Municipalidade, trazendo na oportunidade cópia da sua documentação.

Enfim, abordando os demais pontos questionados pela fiscalização, requereu a emissão de parecer favorável aos demonstrativos.

A Assessoria Técnica, por seu setor especializado, disse que sob o aspecto estritamente econômico-financeiro não encontrou óbices a serem apontados às contas e, inclusive, aceitando os argumentos firmados pela Origem sobre os temas enfocados (fls. 683/685).

Os demais apontamentos, com ênfase nos aspectos jurídicos, também foram avaliados e expressa opinião pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, a qual foi acompanhada pela i. Chefia de ATJ (fls. 686/692).

O d. MPC, igualmente, manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas, com proposta de emissão de recomendações e abertura de autos próprios onde cabíveis (fls. 693/694).

Em seguida foram extraídas cópias dos autos; no entanto, mais nada foi acrescido (fls. 695/696).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transcrevo quadro elaborado pela fiscalização a respeito das últimas contas apreciadas nesta E.Corte.

2011	TC-1336/026/11	Favorável, com ressalva.
2010	TC-2864/026/10	Favorável, com recomendação.
2009	TC-499/026/09	Favorável, com recomendação.

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 05.08.14 – ITEM 031

Processo: TC-1925/026/12
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Responsável: Antonio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito Municipal à época
Período: 01.01 a 31.12.12
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012
Autoridade: Márcio Cavalcanti Pampuri – atual Prefeito Municipal
Procuradores: Roberta Costa Pereira da Silva – OAB/SP 152.941, Marcelo Palaveri – OAB/SP SP 114.164, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Janaina de Souza Cantarelli – OAB/SP 199.191 e outros

(Expedientes que acompanham: TC-1925/126/12)

- Aplicação total no ensino:	30,94%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	82,23%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%	(utilização da parcela diferida no 1º trimestre/13)
- Despesas com saúde:	27,08%	(mínimo 15%)
- Transferências à Câmara:	5,83%	(máximo 7%)
- Gastos com pessoal:	42,92%	(limite 54%)
- Remuneração dos agentes políticos:	regular	
- Encargos sociais:	formalmente regular	
- Precatórios:	regular	
- Déficit da execução orçamentária:	6,58% - R\$ 10.111.535,97	(coberto pelo saldo financeiro anterior)
- Superávit financeiro	R\$ 20.342.450,61	
- Cumprimento do art. 42 da LRF:	regular	
- Gastos com pessoal últimos 180 dias:	regular	
- Despesas com publicidade:	regular	

Verifica-se que a Administração de MAIRIPORÃ cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte, durante o exercício de 2012.

I – Aqui observa-se o cumprimento do mandamento constitucional pertinente à aplicação de recursos na educação geral, uma vez que empregou 30,94% da receita de arrecadação e transferência de impostos no ensino.

A respeito do FUNDEB, considerando a aplicação realizada no período diferido, a Municipalidade alcançou a integralidade dos recursos do Fundo; destinando, ainda, 82,23% na valorização dos profissionais do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, foram atendidos os termos do art. 21 da Lei 11.494/97, bem como, ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,08% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior.

Os gastos com pessoal situaram-se em 42,92% da RCL; e, desse modo, abaixo do limite preconizado pela LRF.

Ainda no pessoal foi observado que a Origem não aumentou os gastos dessa natureza nos últimos 180 dias de mandato.

Com relação à remuneração dos agentes políticos não foram feitos apontamentos negativos.

Foi destacado o cumprimento da exigência de pagamentos do período em favor da dívida com precatórios.

Observa-se que não foi descumprida a Legislação Eleitoral no tocante à contratação de despesas com publicidade no último ano de mandato.

No que diz respeito à execução orçamentária, muito embora os demonstrativos indiquem a existência de déficit de 6,58% (R\$ 10.111.535,97), o fato é que a inspeção, apoiada pelo setor competente da ATJ, anotou que esse resultado negativo foi coberto pela existência de saldo financeiro.

Devo realçar, no entanto, dada a existência de RPPS, o qual possui valores não disponíveis à movimentação livre pela Administração – porque vinculados a despesas específicas, que os resultados nominais e primários da Entidade devem abstrair aqueles obtidos pela gestão do Fundo de Previdência, a fim de que haja transparência na avaliação da real situação econômico, financeira e patrimonial do Município.

Com relação às despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do período, a inspeção registrou a existência de saldo financeiro suficiente à sua cobertura, de tal sorte que não foi infringida a norma preconizada no art. 42 da LRF.

II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, com foco nos setores protegidos constitucionalmente, vê-se do Sistema SIAPNET (www.siapnet.tce.sp.gov.br), alimentado pela própria Origem, há indicação de que o seu número de habitantes alcançou 80.920, com discriminação dos jovens na faixa etária entre 0 e 14 anos em 16.884 indivíduos – ou seja, daqueles em idade escolar junto ao ensino infantil e fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, junto ao arquivo eletrônico SIAPNET, observa-se que o número de alunos em sua rede – nos níveis infantil e fundamental é inferior a 14.130 alunos, somando-se àqueles matriculados na rede Estadual e particular/filantrópica.

Assim, há de ser recomendado à Origem para que mantenha efetivo controle sobre o déficit de oferta de vagas nas escolas públicas, bem como, para que adote providências visando a sua regularização.

Há de ser registrado, também, que a última verificação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica indicou que o índice obtido pelos alunos das primeiras séries do fundamental foi inferior à meta projetada.

Do mesmo modo, não há indicação da verificação dos percentuais observados e projetados para as últimas séries do ensino fundamental, disso prejudicando a análise sobre a melhoria na qualidade do ensino.

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MAIRIPORA	4.8	4.0	5.4	5.5	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6	6.8

Destarte, independentemente do alcance formal dos mínimos constitucionais afetos à educação, a Origem deve manter atualizados os controles sobre o número de matriculados e da demanda existente, investindo em políticas públicas ao setor, procedendo a esforços orçamentários no sentido da elevação da qualidade de ensino, bem como, para abrigar as crianças e adolescentes possivelmente fora da escola.

Lembro ainda, que a oferta da educação básica, a partir dos 04 (quatro) anos, é matéria constitucional obrigatória¹.

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

¹ CF/88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região	Estado
Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos)	12,40	11,63	11,48
Taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária)	146,63	119,53	119,61
Mães adolescentes (com menos de 18 anos - %)	7,45	6,37	6,88
Nascimentos de baixo peso (menos de 2,5kg - %)	9,73	9,40	9,26
Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais (%)	5,01	3,60	4,33

Dessas informações, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há sugestão de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população.

Enfim, a Origem deverá ater-se aos indicadores sociais a fim de estabelecer políticas públicas apropriadas às demandas da coletividade, refletidas no conteúdo do trabalho desenvolvido, bem como, nos planos orçamentários e sua respectiva execução.

III - As falhas elencadas pela fiscalização, embora em boa parte de natureza formal, reclamam correção imediata.

Nesse grupo destacam-se a necessidade de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e criação do Plano de Mobilidade Urbana.

A Origem deve regulamentar o sistema de controle interno e, para tanto, deve observar as orientações descritas no Comunicado SDG nº 32/12³.

As receitas oriundas da aplicação de multas de trânsito devem conter controle contábil e financeiro distinto, a fim de que a sua aplicação seja realizada nas suas finalidades específicas.

A Administração deverá avaliar a eventual existência de inconsistências em seus registros, bem como, a fidelidade de informações transmitidas ao Sistema AUDESP.

³ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Notadamente, considerando a fragilidade que alguns setores normalmente possuem, reclamando maior controle, porque mais afetos à perda e extravio, a Origem deverá manter conciliações bancárias atualizadas.

No mesmo sentido a Administração deverá efetuar ampla revisão do sistema de controle sobre os bens patrimoniais, atribuindo responsabilidades formais aos servidores que manuseiam.

Do mesmo modo, deverá ser dada destinação aos bens em desuso.

Aliás, deverá ser realizada ampla avaliação atualizando a documentação dos veículos da frota municipal.

A Origem regularizar o termo de concessão de serviços pertinentes ao abastecimento e distribuição de água.

Enfim, a Municipalidade deve proceder o cumprimento das recomendações e Instruções TCESP, em especial quanto às informações transmitidas ao Sistema AUDESP.

IV – Há questões que devem ser melhor avaliadas por meio de autos próprios, as questões relacionadas aos contratos de locação de imóveis em favor das Secretarias da Educação e Cultura e Saúde.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MAIRIPORÃ, exercício de 2012**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Abstenha-se de considerar os resultados obtidos pela gestão do Fundo de Previdência na consideração dos superávits primário e nominal, uma vez que ditos recursos não estão disponíveis à livre movimentação da Administração;
- Elabore as peças orçamentárias, bem como proceda a sua execução, dentro de critérios técnicos, a fim de que mantenha equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, para que atinja as metas estabelecidas anteriormente, por meio de discussões no Legislativo, com a participação popular;
- Mantenha atualizadas as informações prestadas ao Sistema SIAPNet;
- Proceda o controle sobre eventual falta de oferta de vagas nas escolas municipais, ordenando recursos orçamentários suficientes à eliminação de possível déficit;
- Utilize os resultados dos indicadores sociais a fim de aperfeiçoar o planejamento fiscal, voltado à melhoria nas condições de vida da comunidade;
- Cumpra adequadamente o planejamento das políticas públicas, com ênfase nos pontos elencados pela fiscalização, em especial a edição do Plano Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana;
- Implante um sistema de controle interno eficaz;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Proceda a distinção contábil e financeira no controle sobre as receitas e despesas decorrentes da arrecadação de multas de trânsito;
- Avalie a eventual existência de inconsistências em seus registros;
- Mantenha rígido controle sobre o setor da tesouraria, realizando conciliações periódicas;
- Proceda o rígido controle sobre os bens patrimoniais; avalie a necessidade de atualização da documentação dos veículos da frota municipal;
- Regularize o termo de concessão de serviços de abastecimento e distribuição de águas;
- Cumpra as instruções e recomendações desta E.Corte, procedendo com o máximo rigor na fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP;

Determino a autuação de processos próprios nos termos do item IV.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25